



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 803 / 2001

DE 19 / novembro / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 803 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria os Jogos Estudantis Municipais e adota providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados os **Jogos Estudantis Municipais**, realizados de forma descentralizada, anualmente nos meses de janeiro e julho, com a participação das Escolas Municipais.

§ 1º - Serão priorizados a realização de competições nas Modalidades Olímpicas.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser convidados a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Escolas da Rede Estadual e Particular.

Art. 2º - A organização dos **Jogos Estudantis Municipais** será de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 3º - As dotações para a implantação desta Lei decorrerão do Orçamento Programa na Seguinte Classificação:

Órgão 02;

Unidade: 020600 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

Classificação: 00462242.1301

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

“Originária do Projeto de Lei Nº 017/2001, de autoria do vereador JOÃO BOSCO DE SOUSA”.

PGM/Rr 
J.F. Fernandes Cávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 041/2001

Cria os Jogos Estudantis Municipais e adota providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os **Jogos Estudantis Municipais**, realizados de forma descentralizada, anualmente nos meses de Janeiro e Julho, com a participação das Escolas Municipais.

PARÁGRAFO 1º - Serão priorizados a realização de competições nas Modalidades Olímpicas.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, poderão ser convidados a critério da Secretaria, Escolas da Rede Estadual e Particular.

Art. 2º - A organização dos **Jogos Estudantis Municipais** será de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 3 - As dotações para a implantação desta Lei decorrerão do Orçamento Programa na Seguinte Classificação:

Órgão 02;

Unidade: 020600 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

Classificação: 00462242.1301

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 08 de Novembro de 2001.

JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente da CMMC